



TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 3094073-94.2026.8.19.0001/RJ

REQUERENTE: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ

REQUERIDO: CBD BILHETE DIGITAL S/A

REQUERIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO/DECISÃO

Ao revés do defendido pelo autor, não há violação ao art 22 do CDC. A mudança pretendida pela parte na ré na forma de pagamento das passagens em nada resvala na qualidade do serviço de transporte prestado, de forma a torná-lo inadequado ou ineficiente. Menos ainda o torna inseguro, sendo esta justamente a maior qualidade que a alteração no sistema de cobrança pode propiciar, na visão desta Magistrada, uma vez que afastar o uso da moeda arreda, a reboque, a falta de controle dos valores pagos pelas passagens e o risco de crimes patrimoniais.

Igualmente não vislumbro qualquer impacto sobre a coletividade, já acostumada ao uso de meios digitais para os mais diversos serviços, mesmo as pessoas mais carentes, sendo de ressaltar que o BRT e VLT já não aceitam o pagamento em dinheiro, o que traz celeridade e praticidade aos usuários desses meios de transporte, além das vantagens acima exemplificadas.

O auto de infração trazido com a inicial é por demais frágil para se prestar como prova do “colapso do sistema de transporte” por força de uma “corrida de consumidores aos Postos do Jaé para garantir os cartões”. Leitura perfunctória do referido auto demonstra simplesmente atraso nas filas em razão da busca pela obtenção dos cartões – o que pode significar exatamente o contrário do alegado pelo autor, ou seja, a rápida adesão da população à nova forma de pagamento.

Pelo exposto, indefiro a tutela pleiteada, em caráter antecedente, por não restar demonstrada a probabilidade do direito, tampouco o perigo de dano ao resultado útil do processo.

Intime-se o autor para prosseguir com a ação principal, no prazo de lei.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGIA VASCONCELLOS**, em 26/05/2026, às 12:11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190002613159v3** e o código CRC **7379e8e1**.

3094073-94.2026.8.19.0001

190002613159.V3